

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 984/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Dependente para fins de ajuda de custo.

Referência: ██████████

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Documento acima epigrafado, a Gerente Técnico de Administração e Desenvolvimento de Pessoas da Agência Nacional de Aviação Civil solicita orientação quanto à interpretação a ser dada à expressão “**menor de vinte e quatro anos**”, contida no inciso II do § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.004, de 2001.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece os seguintes dependentes do servidor para fins de percepção da ajuda de custo:

Art. 5º São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste Decreto:

I - o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

II - o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam à suas expensas.

§ 1º Atendida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:

I - filho inválido; e

II - estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 1º, considera-se como dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição.

3. Assim, perde a condição de dependente do servidor, para fins de ajuda de custo, o filho quando atinge a maioridade, ou seja, 18 anos completos, pelo novo Código, exceto se for menor de 24 anos - conte com 23 anos 11 meses e 29 dias - estudante e não exerça qualquer atividade remunerada ou ainda inválido.

4. No caso em análise, a legislação utilizou-se do adjetivo “**menor**” para estabelecer o marco temporal para a concessão do benefício, tendo o sentido de não atingir a idade, ou seja, não tenha completado o marco temporal estabelecido (24 anos).

5. Por sua vez, o Decreto nº 3.000, de 1990, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, bem como algumas disposições da Lei nº 8.112, de 1990, (art. 197, I; 209; 210; 217, II, a, b, c e d) utilizaram-se da preposição “**até**” para estabelecer o marco temporal para a concessão do benefício. Em se tratando da Lei nº 8.112, de 1990, a preposição “**até**” expressa limite de tempo¹.

6. Destaque-se que nos abstermos de efetuar análise do Decreto nº 3.000, de 1990, por se tratar de matéria não afeta às competências desta Secretaria de Recursos Humanos.

CONCLUSÃO

7. Isto posto, o filho ou enteado do servidor perderá a condição de dependente, para fins de ajuda de custo, ao completar 18 anos de idade, ou, se estudante, ao completar 24 anos de idade.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Gerente Técnico de Administração e Desenvolvimento de Pessoas da Agência Nacional de Aviação Civil, para providências cabíveis.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

¹ Houaiss. Antônio. Minidicionário Houaiss – Dicionário da Língua Portuguesa. Ed. Objetiva. Fls. 72.